




URIAS MARTINIANO  
ADVOGADOS

Informativo Regulatório

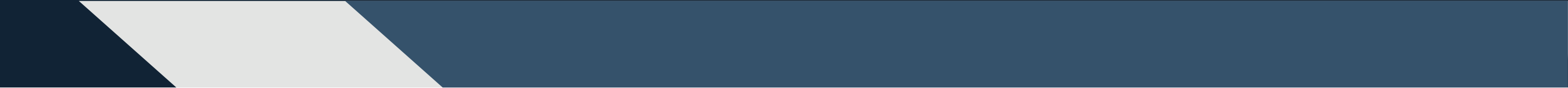
# Comercializador Varejista

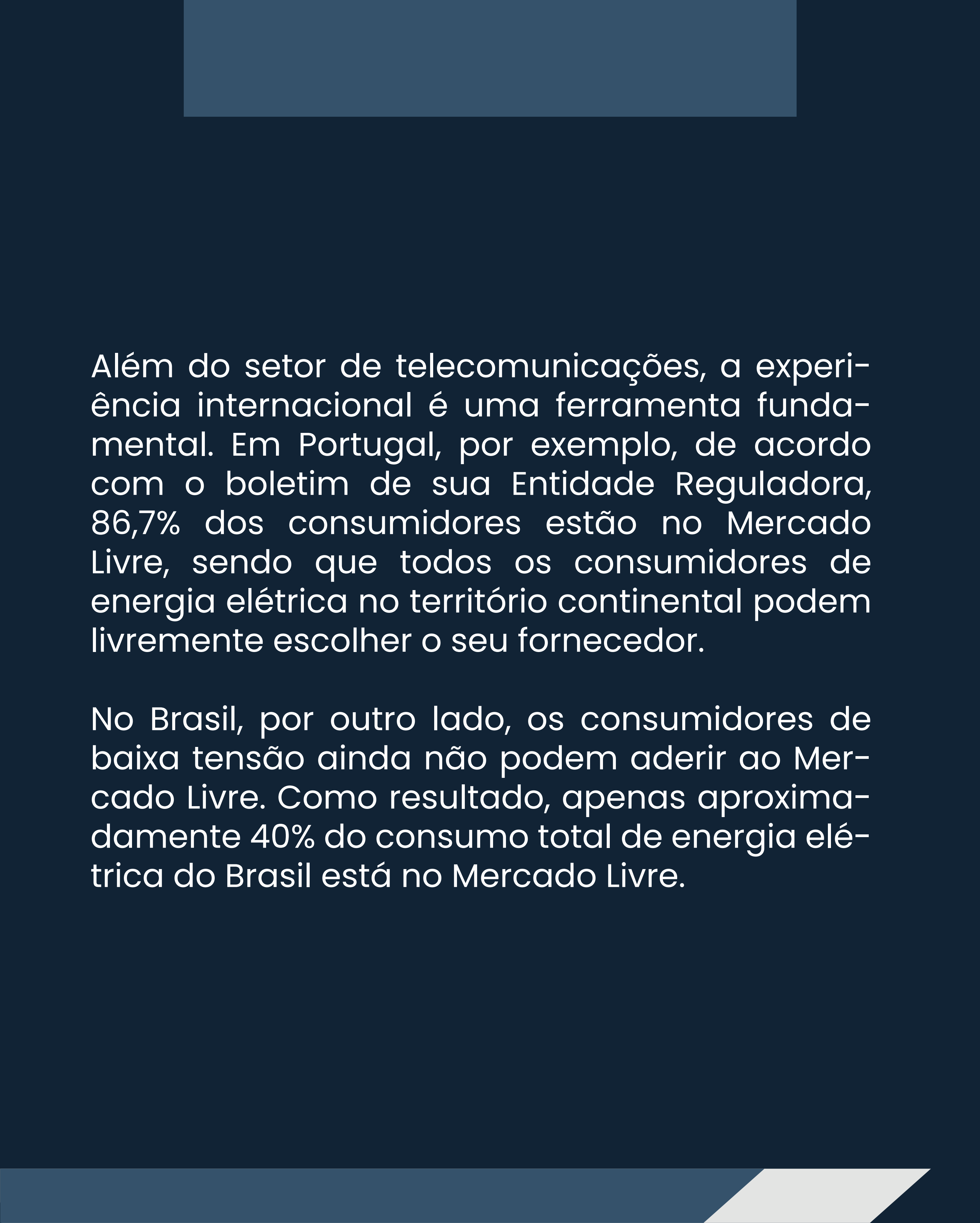


A figura do comercializador varejista e sua consolidação no setor elétrico representam um grande avanço para o mercado de energia elétrica, especialmente no contexto da abertura do Ambiente de Contratação Livre – (ACL).

Nesse sentido, sua plena consolidação depende do contínuo aperfeiçoamento das normas regulatórias, a fim de garantir maior eficiência, competitividade e proteção aos consumidores.

Na visão do escritório, o avanço regulatório deve aproveitar a experiência do setor de telecomunicações, que atualmente conta com mais de 20 mil provedores, cuja regulação é estruturada e voltada para o setor do varejo.





Além do setor de telecomunicações, a experiência internacional é uma ferramenta fundamental. Em Portugal, por exemplo, de acordo com o boletim de sua Entidade Reguladora, 86,7% dos consumidores estão no Mercado Livre, sendo que todos os consumidores de energia elétrica no território continental podem livremente escolher o seu fornecedor.

No Brasil, por outro lado, os consumidores de baixa tensão ainda não podem aderir ao Mercado Livre. Como resultado, apenas aproximadamente 40% do consumo total de energia elétrica do Brasil está no Mercado Livre.

Assim, a ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 1.110, de 2024, promoveu os principais aperfeiçoamentos regulatórios a seguir:

**i.**

impossibilidade de agentes de distribuição e/ou transmissão de realizar a suspensão do fornecimento em razão de determinação judicial;

**ii.**

para as distribuidoras supridas, que não são agentes da CCEE, a ocorrência de cobrança bilateral pela distribuidora supridora, em caso de inadimplência, configurará inadimplência setorial para a distribuidora suprida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**iii.**

a CCEE deve publicar relatórios periódicos de acompanhamento da comercialização varejista, sendo respeitados limites impostos pela lei geral de proteção de dados;

**iv.**

a CCEE deverá fornecer, quando requerido pelo consumidor vinculado ao comercializador varejista, informações sobre o andamento e ações relacionadas ao processo de migração, dados de medição de consumo, penalidades aplicadas ao seu representante varejista;

**v.**

transferência de histórico de consumo - EER;

**vi.**

notificação para suspensão do fornecimento de energia elétrica do Varejista para a Distribuidora;

**vii.**

alteração dos Procedimentos de Comercialização - PdC's, em especial:

**A**

Novo Modelo Estrutural - período de 180 dias para adaptação ao uso do novo modelo - a partir de 1º de julho de 2025;

**B**

CCEE deverá divulgar links para os endereços eletrônicos dos agentes varejistas para facilitar acesso dos consumidores;

**C**

separar obrigação de divulgação de modelo de contrato padronizado e dos Preços de Referência Comparáveis - (PRC). A partir de janeiro de 2025, os modelos de contratos e PRC, que não configuram propostas comerciais definitivas e vinculativas; e

**D**

CCEE deve assegurar a existência e validade do CCV, possuir a gestão e controle da elaboração do contrato e concederá acesso para a sua assinatura.

Não obstante as melhorias alcançadas na regulação do Comercializador Varejista, é importante uma avaliação dos seguintes pontos para o contínuo avanço regulatório:

**(a)**

abertura do Mercado Livre para consumidores de baixa tensão;

**(d)**

desvinculação das cláusulas econômicas dos contratos bilaterais dos instrumentos normativos;

**(b)**

análise das atuais regras do PLM, do Limite Operacional e dos registros dos montantes contratuais de energia;

**(e)**

definição de regras mais claras para o processo de denúncia junto às distribuidoras;

**(c)**

avaliação da segregação entre a operação do Varejista e as atividades de compra e venda de energia elétrica do atacado;

**(f)**

avaliar a criação do Supridor de Última Instância e da limitação dos riscos assumidos pelos Comercializadores Varejistas; e

**(g)**

aperfeiçoamento das regras para relações consumeristas e a mitigação dos impactos bilaterais de inadimplência no mercado, visando blindar as operações do Comercializador Varejista.

urias@umn.adv.br | (11) 97340-8819



# URIAS MARTINIANO

## ADVOGADOS

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

**Fique ligado!** 💡

### Contato

(11) 2847-4945  
contato@umn.adv.br

### Escritório São Paulo/SP

Av. Paulista, 2300  
Pilotis - Bela Vista  
CEP 01.310-300

### Escritório Brasília/DF

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N  
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial  
CEP 70.610-440